

Processo n.: @PMO 23/00282920

Assunto: Processo de Monitoramento determinado no Processo n. @RLA-17/00458202 visando à análise do cumprimento dos itens 3.1 e 3.2 do Acórdão n. 342/2019

Responsável: Laudelino de Bastos e Silva

Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 479/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Aprovar o Plano de Ação constante da f. 38 dos autos, para implantação do Sistema de Tratamento de Efluentes de São Miguel do Oeste, solicitando-se à CASAN, por ocasião do cumprimento do disposto no item 2 abaixo, a prestação de informações e exibição de documentos atualizados acerca da fase de execução desse Plano de Ação.

2. Determinar à **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN** - que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, apresente novo Plano de Ação, em substituição àquele constante da f. 35 dos autos, de modo a conferir celeridade à implantação do Sistema de Tratamento de Efluentes de Maravilha.

3. Dar ciência desta Decisão ao Responsável retronominado e à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN.

Ata n.: 8/2024

Data da Sessão: 22/03/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC